



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS		DIRLEG-AL
PODER LEGISLATIVO		2
PROTOCOLO GERAL		070
DATA	17/12/24	às 08:59
Acc		

Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

MENSAGEM Nº 91.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 26, de 16 dezembro de 2024, que institui regime diferenciado de tributação para operações interestaduais com mercadoria importadas e adota outras providências.

Trata-se de propositura que, na conformidade dos termos autorizados pelo §8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, visa conceder crédito presumido de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido pela saída interestadual de mercadoria importada, desde que o beneficiário esteja efetivamente estabelecido no Estado do Tocantins, atenda aos requisitos de geração de emprego e renda, e cumpra as demais obrigações previstas na legislação.

Nesse contexto, por meio da referida concessão de crédito presumido, a proposta busca fomentar a economia do Estado, objetivando atrair novos investimentos, promover a instalação de empresas no Tocantins e fortalecer as operações comerciais interestaduais, com impactos positivos na geração de emprego e renda da população.

Nessa mesma perspectiva, a proposta assegura que o benefício seja condicionado ao cumprimento de contrapartidas, como a geração de empregos e o recolhimento de contribuição ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP-TO, alinhando-se às diretrizes econômicas do Estado e promovendo o desenvolvimento regional e o estímulo ao setor empresarial por meio de medidas que favorecem a competitividade e a sustentabilidade econômica.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.16 20:05:03 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado